



**TC nº:** 015.807/2005-2  
**Natureza:** Tomada de Contas Especial  
**Entidade:** Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira/BA  
**Assunto:** Informações acerca do recolhimento da dívida imputada no Acórdão nº 519/2008-2ª Câmara.

Trata-se de expediente encaminhado pela Sr<sup>a</sup>. Nadja Nerissa Melati, Procuradora Federal (Ofício nº 19/2011-GAB ER-PFBA/FSA-BA 04.222), solicitando deste Tribunal informações acerca do cumprimento pelo responsável do subitem 9.1 do Acórdão nº 519/2008-2ª Câmara, em caso negativo informar se caberá àquela Procuradoria efetivar a inscrição na dívida ativa.

2. O subitem 9.1 do referido Acórdão, julgou as contas irregulares e condenou o Sr. Anatelis Ferreira de Almeida, ex-Prefeito do Município de Governador Mangabeira/BA, ao pagamento da dívida de R\$15.000,00 ao FNDE, nos autos da TCE 015.807/2005-2. O responsável não interpôs recurso e foram instaurados os competentes processos de acompanhamento das cobranças executivas sob nºs 010.562/2008-0 e 010.563/2008-7, bem como foram encaminhados os documentos à AGU para adoção da execução judicial, cuja ação foi proposta no processo de nº 2009.33.04.000899-6 na Vara Federal Única da Subseção Judiciária de Feira de Santana/BA, conforme documentos das fls. 96/97 dos presentes autos.

3. Dessa forma, e tendo em vista a delegação de competência atribuída pela Portaria nº 01/2011, da Presidência deste Tribunal com a Portaria de Subdelegação Segecex nº 02/2011, propomos seja a autoridade solicitante comunicada da informação acima, **acompanhada de cópia das fls. 96/97**, após o quê, estes autos retornem a condição de **encerrados e arquivados** no âmbito da Secex/BA.

À consideração superior.

SECEX-BA, em 09/05/2011.

*Assinado Eletronicamente*

Maria Aparecida Oliveira de Almeida  
TEFC-CE Matr. 1.954/2  
Assistente